



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 633/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**“Fixa, para a Legislatura: 2025/2028 a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o subsídio dos Vereadores do Município de Taquarussu/MS”.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

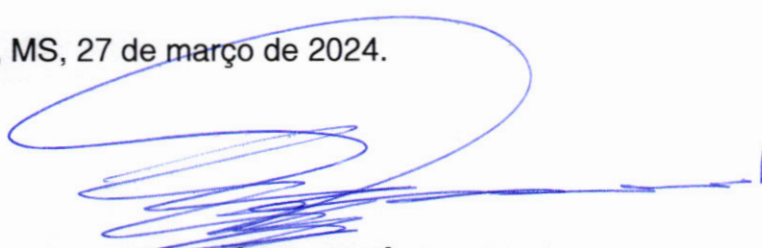
**Art. 1º-** O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, para a Legislatura 2025/2028, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano 2025, será de até R\$ 6.601,00 (seis mil, seiscentos e um reais), observado o limite previsto no artigo 29, Inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, em 20 % (vinte por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais.

**Art. 2º-** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

  
**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito municipal



seguintes objetivos e finalidades:

I- Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II- Realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, pecuaristas, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa;

III- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV- Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrícolas.

**Art.4º-** A semana ora instituída passa a constar no calendário oficial do Município.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

**Art.6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

#### **LEI MUNICIPAL Nº 631/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**"Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação dos Agricultores Familiares do P.A Bela Manhã- Taquarussu-MS, e dá outras providências".**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO P.A BELA MANHÃ - TAQUARUSSU-MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, que tem como finalidade o apoio à agricultura e pecuária das famílias que compõem o Projeto de Assentamento Bela Manhã.

**Art.2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

#### **LEI MUNICIPAL Nº 632/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**"Institui e inclui no calendário oficial do Município de Taquarussu-MS o evento intitulado FEJUTEXAS, e dá outras providências".**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica Instituído e incluído no calendário oficial do Município de Taquarussu-MS o evento intitulado "FEJUTEXAS", a ser realizado no mês de julho de cada ano.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

**Art.3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

#### **LEI MUNICIPAL Nº 633/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**"Fixa, para a Legislatura: 2025/2028 a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o subsídio dos Vereadores do Município de Taquarussu/MS".**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas



atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, para a Legislatura 2025/2028, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano 2025, será de até R\$ 6.601,00 (seis mil, seiscentos e um reais), observado o limite previsto no artigo 29, Inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, em 20 % (vinte por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais.

**Art. 2º**- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

### LEI MUNICIPAL Nº 634/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**"Fixa, para a Legislatura: 2025/2028 a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Taquarussu/MS".**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica Fixado, para a legislatura 2025/2028 com validade a partir de 1º de janeiro do ano de 2025, nos valores constantes desta Lei, o subsídio dos seguintes Agentes Políticos:

Prefeito Municipal- R\$ 20.212,54 (vinte mil duzentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos);

Vice-Prefeito- R\$ 10.105,67 (dez mil, cento e cinco reais e sessenta e sete centavos);

Secretário Municipal- R\$ 7.883,20 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

**Art.2º**- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PR 009 2024

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 170/2024  
b) **Nr. Licitação:** 9/2024 - PR  
c) **Modalidade:** Pregão presencial  
27/03/2024

e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS ATENDIDOS NA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.

**Participante: GILMAR DE MATOS SILVA**

| Item | Especificação   | Qtd.    |    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|----|----------------|-------------|
| 1    | ACHOCOLATADO EM PÓ - INSTANTANEO VITAMINADO. - ACHOCOLATADO EM PÓ - INSTANTANEO VITAMINADO. DEVERÁ SER OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS SÃO E LIMPAS, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE PRÓPRIO. INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ SOLÚVEL E SAL REFINADO, NÃO CONTEM GLÚTEM - EMBALAGEM DE 01 KG.<br>Marca: ZAELI | 200,000 | KG | 15,99          | 3.198,00    |